



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 105/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Deputado Federal LUIZ CARLOS MOTTA, ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a destinação de receitas de bens apreendidos para financiamento de medicamentos estratégicos no SUS, para que após estudos o mesmo seja apresentado na forma de Projeto de Lei para apreciação do Congresso Nacional.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/01/2026 17:35:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-572450-5V7G5N-805V8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECEITAS DE BENS APREENDIDOS PARA FINANCIAMENTO DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Saúde Proveniente de Bens Apreendidos - FNS-BA, vinculado ao Ministério da Saúde, destinado ao financiamento de medicamentos e tecnologias em saúde aprovados pela ANVISA e incorporados ao SUS.

Art. 2º Constituem receitas do FNS-BA, no mínimo, 40% do produto líquido dos leilões e alienações de bens apreendidos e declarados perdidos em favor da União, além de rendimentos financeiros e outras fontes previstas nesta Lei.

Art. 3º É vedada a destinação de bens apreendidos para consumo humano, sendo obrigatória sua alienação conforme legislação vigente, com transferência dos recursos ao FNS-BA.

Art. 4º O FNS-BA será gerido pelo Fundo Nacional de Saúde, sob supervisão do CG-FNSBA composto por Ministério da Saúde (presidência), CONITEC, Conselho Nacional de Saúde, TCU (observador), CGU (observador) e um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública., que aprovará o plano anual de aplicação e as prioridades de financiamento.

Art. 5º A aplicação dos recursos observará critérios de custo-efetividade, impacto orçamentário, carga de doença e equidade regional, conforme diretrizes da CONITEC e protocolos do SUS.

Art. 6º As aquisições serão realizadas preferencialmente de forma centralizada, admitidos acordos de acesso gerenciado e PDPs, nos termos da legislação.

Art. 7º O Ministério da Saúde manterá portal público com dados trimestrais de receitas, despesas, contratos, preços e indicadores de acesso e desfecho.

Art. 8º A CGU e o TCU fiscalizarão a execução desta Lei, sem prejuízo do controle social exercido pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias, definindo procedimentos operacionais, fórmulas de rateio e indicadores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente ANTEPROJETO DE LEI tem por objetivo que o Deputado Federal LUIZ CARLOS MOTTA possa apresentar Projeto de Lei que tem como propósito a criação do Fundo Nacional de Saúde Proveniente de Bens Apreendidos - FNS-BA, vinculado ao Ministério da Saúde, destinado ao financiamento de medicamentos e tecnologias em saúde aprovados pela ANVISA e incorporados ao SUS.

Em suma a proposta tem o seguinte escopo e metas:

Objeto: Estabelece a destinação obrigatória de parte das receitas provenientes de leilões e alienações de bens apreendidos em ações de combate ao contrabando, descaminho e crimes correlatos para o financiamento de medicamentos e tecnologias em saúde já aprovados pela ANVISA e incorporados ao SUS, com prioridade para doenças crônicas de alta carga (diabetes, obesidade, hipertensão).

Âmbito de aplicação: União, autarquias e fundações federais responsáveis por apreensão, custódia e alienação de bens (ex.: Polícia Federal, Receita Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos).

Princípios: Legalidade, segurança sanitária, transparência, eficiência alocativa, controle social, custo-efetividade, integridade e prevenção de conflitos de interesse.

Do fundo e das fontes de receita

Criação do fundo: Fica instituído o Fundo Nacional de Saúde Proveniente de Bens Apreendidos (FNS-BA), vinculado ao Ministério da Saúde, com contabilidade própria, natureza financeira e execução orçamentária via Fundo Nacional de Saúde.

Fontes de receita:

- Receitas primárias: no mínimo 40% do produto líquido dos leilões/alienações de bens apreendidos e declarados perdidos em favor da União.
- Receitas acessórias: multas e indenizações judiciais relacionadas aos bens; rendimentos financeiros do fundo; doações privadas sem contrapartida; transferências voluntárias.
- Vedações: é vedada a entrada de bens ou produtos para consumo humano; somente recursos financeiros oriundos de alienação legal e regular.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 23/01/2026 17:35:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-572450-5V7G5N-805V8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Definições operacionais:

- Produto líquido: valor arrecadado após dedução de custas, taxas, armazenagem, transporte, avaliação e despesas do leilão.
- Bens elegíveis: veículos, eletrônicos, maquinário, imóveis e demais bens não perecíveis e não sujeitos a destruição sanitária.

Governança, gestão e controles

Estrutura de governança:

- Comitê Gestor do FNS-BA (CG-FNSBA): composto por Ministério da Saúde (presidência), CONITEC, Conselho Nacional de Saúde, TCU (observador), CGU (observador) e um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Competências: aprovar plano anual de aplicação; definir prioridades; homologar relatórios; zelar por integridade e transparência.

Gestão executiva:

- Unidade Gestora: Fundo Nacional de Saúde.
- Instrumentos: plano plurianual do fundo; programação orçamentária anual; matriz de riscos; política de investimentos financeiros conservadora (títulos públicos federais).

Transparência e controle social:

- Portal público: publicação trimestral de receitas, despesas, contratos, preços unitários, volumes adquiridos e indicadores de acesso.
- Auditoria: auditorias anuais da CGU e fiscalização do TCU; relatórios independentes de integridade.
- Conselho Nacional de Saúde: deliberação consultiva sobre prioridades e avaliação de resultados.

Integridade e compliance:

- Regras de conflito de interesse: impedimento de participação de membros com vínculos com fornecedores; declaração anual de interesses.
- Sanções: suspensão de repasses, glosas e responsabilização administrativa em caso de irregularidades.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Critérios de alocação e prioridades

Elegibilidade de tecnologias:

- Registro na ANVISA vigente.
- Incorporação pela CONITEC ou processo de atualização com parecer preliminar favorável.
- Custo-efetividade e impacto orçamentário positivos, com foco em redução de complicações e internações.

Carteira prioritária inicial:

- Medicamentos para diabetes tipo 2: incluindo análogos de GLP-1 como **semaglutida e tirzepatida**, conforme diretrizes clínicas e protocolos do SUS.
- Obesidade com comorbidades: tecnologias aprovadas e incorporadas com critérios de elegibilidade clínicos.
- Hipertensão e dislipidemias: terapias de alto impacto populacional e comprovada efetividade.

Regras de distribuição:

- Equidade regional: fórmula de rateio baseada em carga de doença, população SUS-dependente e capacidade instalada.
- Linhas de cuidado: integração com atenção primária, protocolos clínicos e monitoramento de adesão.
- Aquisição centralizada: compras nacionais para ganho de escala e redução de preços, com possibilidade de compras compartilhadas com estados.

Procedimentos de aquisição e precificação

Modelos de contratação:

- Pregão eletrônico e concorrência: com critérios técnicos e econômicos objetivos.
- Acordos de acesso gerenciado: contratos com pagamento por desempenho, tetos de gasto e compartilhamento de risco quando aplicável.
- Parcerias para o desenvolvimento produtivo (PDPs): estímulo à produção local e transferência tecnológica, quando houver.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Política de preços:

- Referência internacional e nacional: comparação com preços públicos e bases oficiais.
- Descontos por volume: metas de cobertura vinculadas a faixas de preço.
- Cláusulas de transparência: publicação de preços líquidos e economias obtidas.

Garantia de qualidade:

- Boas práticas de fabricação e distribuição: exigência de certificações e rastreabilidade.
- Farmacovigilância: monitoramento ativo de eventos adversos e efetividade em mundo real.

Monitoramento, avaliação e resultados

Indicadores-chave:

- Acesso: número de pacientes elegíveis e tratados por região.
- Desfechos clínicos: controle glicêmico, perda ponderal, pressão arterial, redução de internações e complicações.
- Eficiência: preço médio por unidade, economia gerada versus cenário base, custo por resultado alcançado.
- Integridade: conformidade contratual, ausência de glosas relevantes, tempo de publicação de dados.

Ciclos de avaliação:

- Relatório semestral: execução física e financeira.
- Avaliação anual independente: análise de custo-efetividade e impacto orçamentário realizado.
- Revisão de carteira: atualização das prioridades com base em evidências e desempenho.

Ante o exposto, solicitamos que o Deputado Federal LUIZ CARLOS MOTTA, possa apresentar tal proposta para deliberação do Congresso Nacional.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

